



PROCESSO Nº 6.546/2023-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.602/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM - forma presencial – Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 307/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 6.546/2023-PMM**, referente a **Adesão nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços - ARP nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 34.602/2022-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM, com fito na *aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades vinculadas*, tendo como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 301 (trezentas e uma) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 289-294, 295-300/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 6.546/2023-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela Secretária de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, foi feita por meio do Ofício nº 192/2023-DICOF/SEMED (fls. 02-06). Nesta senda, observa-se a anuência da SEMAD, na pessoa de seu titular, Sr. José Nilton de Medeiros, em 15/02/2023, via Ofício nº 48/2023-SEMAD, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 07-11), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.



A SEMED consultou as fornecedoras signatárias da Ata de Registro de Preços a fim de que as mesmas manifestassem interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 12-15 e 17-18). Em atenção ao referido expediente, as empresas **BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** manifestaram aquiescência às solicitações (fls. 16 e 19), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018. Convém destacar a juntada aos autos de documento de Alteração Contratual referente a empresa BS COMERCIO E SERVICOS LTDA, outrora designada de QS LEAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, e que a partir de tal registro passou a ter a razão social atual, além de que a sócia e representante legal era a Sra. Quelita Silva Leão, a qual retirou-se da sociedade e transferiu suas quotas para o Sr. Bruno Souza do Nascimento (fls. 172-178).

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra da titular da educação no município, autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 43).

Em complemento, observa-se a juntada da justificativa para a aquisição (fl. 36), na qual a Ordenadora de Despesas da SEMED afirma que “[...] a aquisição dos materiais de expediente se faz necessária para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, visando o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais [...] da Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino da rede municipal”.

Presente no bojo processual a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 37-38), ilustrando a vantagem econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 39-41), na qual a titular da SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Por fim, verifica-se também a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques (fl. 23).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Educação providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 56-61), tendo



por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto à 03 (três) empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 44-55), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 62-100), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, observamos que o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 205-216), com o valor estimado de **R\$ 392.779,44** (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM foi juntada ao processo análise, verificando-se que foi assinada em 07/02/2023 (fls. 142-146), com validade de 12 (doze) meses. Depreende-se do documento que a SEMED não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (cláusula 16). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a referida Ata, vislumbramos nos autos as publicações de seu extrato, feitas em 10/02/2023, no Jornal da Amazônia (fl.147), no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.286 (fl. 148) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3183 (fl.149).

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230213007 (fls. 20-22).

As minutas dos contratos de Adesão à ARP a serem celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e as empresas **BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** constam às fls. 217-224 e 229-236, respectivamente, e trazem as cláusulas necessárias para a correta execução do objeto bem como resguardo do interesse da Administração.

Observa-se a juntada de cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 242-244) e nº 17.767/2017 (fls. 245-247), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019-GP (fl. 42), que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação; bem como da Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 240-241), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de



Contas da União – TCU (fls. 259-260 e 276-277);

- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fls. 261 e 278);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fls. 262 e 279);
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fls. 258 e 280-281);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fls. 263 e 282).

Outrossim, consta no bojo processual a consulta Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ e CPF dos representantes das empresas BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 263-264) e R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 282-283), onde não foram encontrados impedimentos.

Vislumbramos nos autos, ainda, o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá (fls. 284-287), para o qual as compromissárias da ARP em tela não constam no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Secretaria Municipal de Educação.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º² que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever somente até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMED para todos os itens, quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP, adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário na ARP (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Bloco de anotações	Pacote	1.100	550	50,00	39,50	43.450,00	21.725,00
3	Borracha branca	Unid.	1.324	662	50,00	0,90	1.191,60	595,80
5	Caixa arquivo	Unid.	5.250	2.625	50,00	6,07	31.867,50	15.933,75

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário na ARP (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
6	Caneta esferográfica azul	Caixa	424	212	50,00	37,97	16.099,28	8.049,64
7	Caneta esferográfica vermelha	Caixa	252	126	50,00	38,00	9.576,00	4.788,00
8	Caneta esferográfica preta	Caixa	343	171	49,85	38,00	13.034,00	6.498,00
9	Canetas marca texto	Caixa	611	305	49,92	18,90	11.547,90	5.764,50
12	Capa para encadernação	Pacote	1.440	720	50,00	43,95	63.288,00	31.644,00
13	Capa para encadernação	Pacote	479	239	49,90	43,95	21.052,05	10.504,05
16	Carimbo numerador	Unid.	50	25	50,00	240,00	12.000,00	6.000,00
17	Clip 3/0	Caixa	1.120	560	50,00	2,90	3.248,00	1.624,00
18	Clip 8/0	Caixa	1.367	683	49,96	2,90	3.964,30	1.980,70
19	Clip 6/0	Caixa	1.272	636	50,00	2,90	3.688,80	1.844,40
20	Clip nº2/0	Caixa	1.202	601	50,00	2,90	3.485,80	1.742,90
21	Clipes 4/0	Caixa	1.241	620	49,96	2,90	3.598,90	1.798,00
22	Cola branca 90g	Unid.	355	177	49,86	2,87	1.018,85	507,99
24	Envelope 80 gr	Caixa	403	201	49,88	94,60	38.123,80	19.014,60
25	Envelope 75 gr	Caixa	406	203	50,00	97,05	39.402,30	19.701,15
26	Estilete	Unid.	528	264	50,00	2,57	1.356,96	678,48
27	Etiqueta auto adesiva	Caixa	359	179	49,86	62,00	22.258,00	11.098,00
29	Fita adesiva	Unid.	2.155	1.077	49,98	4,90	10.559,50	5.277,30
30	Grampeador para até 50 folhas	Unid.	300	150	50,00	85,00	25.500,00	12.750,00
31	Grampeador para até 60 folhas	Unid.	240	120	50,00	59,65	14.316,00	7.158,00
32	Grampeador para 25 folhas.	Unid.	428	214	50,00	18,75	8.025,00	4.012,50
33	Grampo galvanizado 23/13	Caixa	24	12	50,00	22,00	528,00	264,00
34	Grampo galvanizado 23/15	Caixa	24	12	50,00	22,00	528,00	264,00
35	Grampo galvanizado 23/17	Caixa	24	12	50,00	22,00	528,00	264,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário na ARP (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
36	Grampo galvanizado 23/20	Caixa	24	12	50,00	22,00	528,00	264,00
37	Grampo cobreado 26/6	Caixa	150	75	50,00	7,00	1.050,00	525,00
38	Grampo galvanizado 26/6	Caixa	642	321	50,00	7,00	4.494,00	2.247,00
41	Lápis preto nº02	Unid.	2.151	1.075	49,98	0,35	752,85	376,25
42	Lapiseira 0,9mm	Unid.	935	467	49,95	5,93	5.544,55	2.769,31
44	Livro de ponto 100 folhas	Unid.	236	118	50,00	16,90	3.988,40	1.994,20
45	Livro de protocolo 100 folhas	Unid.	270	135	50,00	9,50	2.565,00	1.282,50
46	Molha dedo em creme	Unid.	607	303	49,92	4,69	2.846,83	1.421,07
48	Pasta de arquivo	Unid.	1.262	631	50,00	12,07	15.232,34	7.616,17
51	Pasta de papelão	Unid.	6.735	3.367	49,99	3,65	24.582,75	12.289,55
53	Perfurador de papel para 35	Unid.	205	102	49,76	55,00	11.275,00	5.610,00
54	Perfurador de papel para 60	Unid.	203	101	49,75	102,48	20.803,44	10.350,48
55	Perfurador de papel	Unid.	144	72	50,00	219,30	31.579,20	15.789,60
56	Pilha AAA caixa c/ 60	Caixa	505	252	49,90	54,87	27.709,35	13.827,24
57	Pilha AA caixa c/ 40	Caixa	191	95	49,74	49,00	9.359,00	4.655,00
58	Pincel atômico cor azul	Caixa	156	78	50,00	28,90	4.508,40	2.254,20
59	Pincel atômico cor preta	Caixa	155	77	49,68	28,90	4.479,50	2.225,30
60	Pincel atômico cor vermelha	Caixa	154	77	50,00	28,90	4.450,60	2.225,30
63	Prendedor de papel blinder 32mm	Pacote	407	203	49,88	18,00	7.326,00	3.654,00
64	Prendedor de papel blinder 51mm	Pacote	402	201	50,00	28,90	11.617,80	5.808,90
65	Régua plástica 30cm	Unid.	529	264	49,91	1,48	782,92	390,72
69	Tinta para carimbo	Unid.	295	147	49,83	6,09	1.796,55	895,23
TOTAL							600.509,02	299.953,78

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 22/2023/CEL/SEVOP/PMM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário na ARP (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
2	Bloco de anotações	Pacote	1.100	550	50,00	6,65	7.315,00	3.657,50
4	Caixa arquivo	Unid.	4.260	2.130	50,00	6,10	25.986,00	12.993,00
10	Capara para encadernação preta	Pacote	1.440	720	50,00	28,80	41.472,00	20.736,00
11	Capara para encadernação preta	Pacote	480	240	50,00	28,80	13.824,00	6.912,00
14	Carimbo automático C 20	Unid.	287	143	49,83	32,00	9.184,00	4.576,00
15	Carimbo automático C 40	Unid.	312	156	50,00	41,20	12.854,40	6.427,20
23	Corretivo a base d'água	Caixa	136	68	50,00	26,50	3.604,00	1.802,00
28	Extrator de grampo	Unid.	622	311	50,00	2,38	1.480,36	740,18
39	Grampo trilha	Caixa	886	443	50,00	18,70	16.568,20	8.284,10
43	Liga látex	Pacote	526	263	50,00	8,80	4.628,80	2.314,40
47	Organizador de mesa	Unid.	296	148	50,00	49,60	14.681,60	7.340,80
49	Pasta de plástico 3cm	Unid.	1.712	856	50,00	4,46	7.635,52	3.817,76
50	Pasta de plástico 5cm	Unid.	1.182	591	50,00	5,68	6.713,76	3.356,88
52	Pasta L PP	Unid.	1.895	947	49,97	1,20	2.274,00	1.136,40
61	Porta caneta recado	Unid.	330	165	50,00	14,40	4.752,00	2.376,00
62	Prancheta em acrílico	Unid.	567	283	49,91	16,80	9.525,60	4.754,40
66	Régua plástica	Unid.	241	120	49,79	4,13	995,33	495,60
67	Tesoura escolar	Unid.	268	134	50,00	2,86	766,48	383,24
68	Tesoura grande	Unid.	184	92	50,00	7,85	1.444,40	722,20
TOTAL							185.705,45	92.825,66

Tabela 2 - Quantitativos registrados em favor da empresa R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 22/2023/CEL/SEVOP/PMM.

Tocante a tais demonstrativos, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nas minutas dos contratos.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez

³ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos



que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver), não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” e informado existência de saldo (fl. 07), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP. De todo modo, orientamos que em procedimentos futuros de adesão por outros órgãos, a SEMAD se atente a tal necessidade e informe o saldo disponível para adesões.

Dessa feita, em que pese as observações anteriores, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 24) subscrita pela Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenadora de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2023 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro de 2023 (fls. 25-31), bem como do Parecer Orçamentário nº 271/2023-SEPLAN (fl. 34), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2023 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
100901.12.361.0009.2.038 – Gestão Ensino Fundamental;
100901.12.365.0009.2.039 – Gestão Educação Infantil;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.16 – Material de expediente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com as aquisições e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo somado para o elemento acima apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado com a contratação no modo “carona”.

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 181-186), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.077.164/0001-55, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 249-257).

Igualmente, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.984.683/0001-08, conforme os documentos apensados (fls.199-204) e respectiva comprovação de autenticidades dos mesmos (fls. 266-275).

Cumpre-nos informar que os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF de ambas as empresas tiveram validade expirada durante o trâmite processual, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMED) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 07/02/2024 (fl. 146).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração), citada alhures, deu-se em 15/02/2023, por meio do Ofício nº 48/2023-SEMA (fls. 07-11). Tendo isso em vista e considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para celebração contratual exaurir-se-ia em **16/05/2023**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Administração), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, à ordenadora de despesas contratante, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das feitas nos moldes tradicionais (licitações), pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do



Processo nº 6.546/2023-PMM, na forma de Adesão nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM, podendo a Secretaria Municipal de Educação proceder com a formalização das contratações pretendidas.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de abril de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 6.546/2023-PMM**, de **Adesão nº 16/2023-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2023-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 34.602/2022-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a *aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades vinculadas*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP